



LEI Nº 2.625/2005

Dá nova redação ao artigo 2º e 3 da Lei Municipal nº 2.050/97, com as alterações das Leis Municipais nº 2.169/99, 2.553/2004 e 2.579/2004, que tratam do repasse das verbas do convênio firmado com o Serviço Nacional de aprendizagem Industrial - SENAI autorizado pela Lei Municipal nº 2.050/1997.

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente o artigo 205 da Lei Orgânica Municipal,

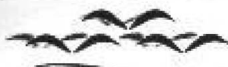
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 2.050 de 01 de dezembro de 1997, com as alterações das Leis 2.169 de 16 de junho de 1999, 2.553 de 06 de maio de 2004 e 2.579 de 05 de outubro de 2004, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - Para cumprimento dos objetivos do artigo anterior, o referido convênio terá o valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), valor que será utilizado nos cursos existentes e que vierem a ser implantados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, com a criação e melhoria dos laboratórios, aquisição e recuperação das máquinas e pagamento do corpo docente."

Artigo 2º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 2.050 de 01 de dezembro de 1997, com as alterações das Leis 2.169 de 16 de junho de 1999, 2.553 de 06 de maio de 2004 e 2.579 de 05 de outubro de 2004; passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º - O valor estimado no artigo anterior, será repassado de forma gradual, não podendo ultrapassar





a quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, valor esse que será gerido pela Associação das Indústrias de Salto, que por seu turno, se encarregará da contratação dos professores, bem como dos programas a serem desenvolvidos pelo SENAI."

Artigo 3º - A subvenção de que trata o artigo anterior ficará a cargo de dotações próprias da Secretaria da Indústria, Comércio e Agricultura, já constante do Orçamento aprovado para o exercício de 2005, sob a rubrica 335000.12.366.123.2.005.

Artigo 4º - As despesas desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, já declinadas no artigo anterior.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2005, sendo revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Salto
Em 31 de março de 2005

JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito da Estância Turística de Salto

Registrada no Gabinete do Prefeito e publicada na
Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo